



DECRETO Nº 4794/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre os feriados e recessos para o exercício de 2023, para cumprimento pelas Secretarias Municipais, Departamentos e setores da Administração Pública Direta”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO os feriados nacionais, estaduais e municipais e os recessos para o exercício de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado feriado e recesso nas Repartições Públicas do Município de Borda da Mata, nos dias:

- I** – 21 de fevereiro, carnaval, terça-feira, feriado;
- II** – 07 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo – feriado;
- III** – 21 de abril, sexta-feira, Tiradentes – feriado;
- IV** – 01 de maio, segunda, Dia do Trabalho – feriado;
- V** – 08 de junho, quinta-feira, Corpus Christi – feriado
- VI** – 09 de junho, sexta-feira, recesso;
- VII** – 16 de julho, domingo, Dia da Padroeira, feriado;
- VIII** – 07 de setembro, quinta-feira – Dia da Independência do Brasil –feriado;



IX – 08 de setembro, recesso

X – 12 de outubro, Dia da Padroeira do Brasil, quinta-feira – feriado;

XI – 13 de outubro, sexta-feira, recesso;

XII– 28 de outubro, sábado, dia do servidor público;

XIII - 02 de novembro, quinta-feira – Dia de Finados – feriado;

XIV – 03 de novembro, sexta-feira – recesso – comemoração dia do servidor público;

XV - 15 de novembro, quarta-feira – Proclamação da República – feriado;

XVI- 20 de novembro, segunda – Dia da Consciência Negra –feriado;

XVII – 08 de dezembro, sexta-feira – Dia da Imaculada Conceição – feriado;

XVIII – 25 de dezembro, segunda-feira, Natal – feriado;

§1º No dia 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, o expediente nas Repartições Públicas Municipais começará a partir das 12:00 horas.

§2º No dia 06 de abril, quinta-feira santa, o expediente nas Repartições Públicas Municipais será das 08:00 as 12:00 horas.

§3º O *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde, segurança pública e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação.

§4º O Departamento Municipal de Educação deverá obedecer ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação quanto ao calendário escolar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 02 de janeiro de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal